ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

R/

- LEI MUNICIPAL Nº 148 -
de 10 de Julho de 1.969.

CANCELA DÍVIDA ATIVA DE OTAVIANO - GOMES NUM MONTANTE DE NCr$ 55,30 e LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.969 NO VALOR DE NCr$ 23,52.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa lançada nesta - Prefeitura, em nome do Senhor Otaviano Gomes, num montante de NCr$ 55,30 (Cinquenta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), relativo ao Impôsto s/ Indústrias e Profissões, Impôsto de Licença, Taxas Adicionais, Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais e multas correspondentes aos exercícios de 1965, 1966, - 1967 e 1.968, bem como o lançamento para o exercício em curso, no valor de NCr$ 23,52 (Vinte e três cruzeiros novos è cinquenta e dois centavos), referente à Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de Julho de 1.969.

TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
-Chefe do Serv.Exp.Pes.